



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 122/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DE ODIVELAS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2014. (LOA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, ESTADO DO PARÁ, aprova
e EU sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Caetano de Odivelas, para o exercício de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 41.113.538,00 (Quarenta e Um Milhões, Cento e Treze Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 32.774.013,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Treze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 - Bairro: Centro - CEP.: 68.775-000
CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas - PA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 8.339.525,00 (Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.0 RECEITA DO TESOURO.

1.1	RECEITAS	CORRENTES	R\$	(RT+RC+RP+RA+RI+RS+RTC+ORC)
				36.973.312,00

Receita Tributária	R\$	675.916,00
Receita de Contribuição	R\$	196.350,00
Receita Patrimonial	R\$	51.931,00
Receita de Serviços	R\$	662.094,00
Receitas de Transferências Corrente	R\$	35.356.548,00
Outras Receitas Correntes	R\$	30.473,00

1.2 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

R\$	3.412.867,00
-----	--------------

Deduções para formação do FUNDEB

R\$	3.412.867,00
-----	--------------

1.3 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (1.3 = 1.1 - 1.2)

1.4 RECEITA DE CAPITAL (ROC+RAB+RTC)

R\$	33.560.445,00
R\$	7.553.093,00

Operação de Crédito

Alienação de Bens

Transferência de Capital

R\$	0,00
R\$	16.494,00
R\$	7.536.599,00

1.5 TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO (1.5 = 1.3 + 1.4)

R\$	41.113.538,00
-----	---------------

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

DESPESAS POR PODERES

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 - Bairro: Centro - CEP.: 68.775-000
CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas - PA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

2.1 PODER LEGISLATIVO

R\$ 1.249.399,00
R\$ 1.249.399,00

2.1 PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 1.601.924,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 5.487.845,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R\$ 85.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 969.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 14.988.822,00
Secretaria Municipal de Obras e Transp Saneam. e Urbanismo	R\$ 7.143.623,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.237.525,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$ 1.102.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 208.600,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R\$ 778.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 261.800,00

2.3 TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (2.3 = 2.1+2.2) R\$ 41.113.538,00

CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CREDITO.

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único - A aplicação da correção prevista no "Caput" deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) da despesa no orçamento corrigida.

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 - Bairro: Centro - CEP.: 68.775-000
CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas - PA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

a) - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e suas aplicações financeiras;

b) recursos provenientes do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e suas aplicações financeiras;

c) recursos provenientes do fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e de suas aplicações financeiras.

d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a Saúde;

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;

g) recurso provenientes do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos Inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odiveias
GABINETE DO PREFEITO

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência;

Parágrafo Único: Não Onerará o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, horas de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43. § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo através de sua Mesa Diretora, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa a este Poder, utilizando como fonte, o remanejamento parcial ou total das dotações alocadas.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita do Tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 – Bairro: Centro – CEP.: 68.775-000
CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odiveias – PA



ESTADO DO PARA
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (Sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19, e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desdobramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 15 – revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deodoro Ataíde, Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2013.

Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal
Célio Wanderley Pampolina Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Antonio Pita Moreira
Procurador Geral do Município



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

São Caetano de Odivelas Pará, 22 de Janeiro de 2014.

OFÍCIO Nº 298/2014GAB/PREF

Assunto: Lei de nº 0.122/2013, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de São Caetano de Odivelas, para o Exercício Financeiro 2014. (LOA)

Sr. Conselheiro Presidente,

Temos a honra de cumprimentar V. Excelência, e encaminhar em apenso a Lei de nº 122 de 12 de Dezembro de 2013, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de São Caetano de Odivelas, para o Exercício Financeiro 2014. (LOA), acompanhada da Ata de aprovação da Câmara Municipal e o CD, para o devido conhecimento e cadastramento, para que surtam efeitos no universo jurídico.

Oportunidade em que apresentamos, nosso protesto da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

Antonio Pita Moreira
Procurador Geral do Município

Excelentíssimo Sr. José Carlos Araújo
MM/ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
Tv. Magno de Araújo nº 474
NESTA